

DECRETO MUNICIPAL Nº 4647

“INSTITUI O REGULAMENTO E COMISSÃO MUNICIPAL DO CARNAVAL PARA DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS DE 2015, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG.”

RÊMOLO ALOISE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Ficam instituídos o Regulamento e Comissão Municipal para os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de 2015, no município de São Sebastião do Paraíso, que constam no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 18 de dezembro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTO E COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESÇOS DE 2015 NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE PARAÍSO-MG

Capítulo I DA REALIZAÇÃO

Art. 1º - Os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalesços de 2015, serão promovidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso - AFESSP, por meio da Comissão Municipal de Carnaval, nos dias 14, 15, 16 de fevereiro de 2015:

§ 1º- As Escolas de Samba e os Blocos Carnavalesços serão representados por seus representantes legais junto à Comissão Municipal de Carnaval;

§ 2º- Este regulamento deverá ser cumprido na íntegra por todos os participantes;

§ 3º- O local de realização dos desfiles do Carnaval 2015, será na Praça Com. José Honório (Praça da Matriz).

Capítulo II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CARNAVAL

Art. 2º- Para promover as festividades relativas ao Carnaval 2015, fica nomeada a seguinte Comissão Organizadora:

CINARA SOARES CAETANO VANONI – Coordenação Geral;
LUCAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA – Coordenação Geral;
ÂNGELA MARIA DUARTE – Coordenação Geral;
JERÔNIMO APARECIDO DA SILVA - Coordenação Geral;
AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO – Coordenação Geral;
JESU PAULO ARAUJO - Coordenação Geral;
MARCOS ANTÔNIO VITORINO – Coordenação Geral;
RONALDO ANTÔNIO BERNANRDES – Coordenação Geral;
AILTON PIMENTA - Coordenação Geral;
MARCOS ANTONO BERNARDES – Coordenação Geral;
ROMILSON BATISTA MARQUES - Coordenação Geral;
ELIANA MARIA DE SOUZA - Coordenação Geral;
LUIZ CARLOS DE PAULA - Coordenação Geral;
REGINA MARTA DE PAULA - Coordenação Geral;
ROSANGELA MOURA – Coordenação Geral;
JOÃO BATISTA ROCHA– Coordenação Geral.

Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 3º - Caberá à comissão:

I - zelar para que as escolas de samba e blocos carnavalescos cumpram as disposições do presente regulamento;

II - expedir documentos, fichas de controle e outros documentos referentes às ocorrências dos desfiles carnavalescos, atualização de cadastros, históricos e demais assuntos correlatos aos festejos carnavalescos;

III - verificar e aprovar toda documentação que lhe for apresentada pela Comissão Municipal de Carnaval, referente ao presente regulamento;

IV - responsabilizar-se por todos os entendimentos diretos com as escolas de samba;

V- organizar a ordem dos desfiles carnavalescos;

VI – decidir se haverá concurso.

Art. 4º - Caberá à comissão de Serviços e Apoio:

I- Coordenar toda a infraestrutura do carnaval 2015;

Capítulo IV

DOS DESFILES DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS

Art. 5º- Os desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos ocorrerão da seguinte maneira:

14 de fevereiro - sábado:

Início às 20:00(vinte) horas, com o Prefeito entregando a chave da cidade para o Rei Momo e Rainha do Carnaval 2015. Em seguida iniciará as apresentações, onde desfilarão as quatro escolas de samba e os três blocos carnavalescos na seguinte ordem:

1ª - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre;

2ª - Bloco O Boi Bumbá;

3ª - Grêmio Recreativo Mocidade Independente Pérola Negra;

4ª - Bloco Butina Véia;

5ª - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto;

6ª - Bloco Potinha Só Alegria.

15 de fevereiro – domingo:

Carnaval com Cristo com a apresentação de Bandas.

16 de fevereiro - Segunda feira:

Início às 20:00(vinte) horas com abertura pelo Rei Momo e Rainha do Carnaval 2015. Em seguida desfilarão duas escolas de samba e três blocos carnavalescos na seguinte ordem:

1ª - Grêmio Recreativo Mocidade Independente Pérola Negra;

2ª - Bloco Potinha Só Alegria;

- 3ª - Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Alto;
- 4ª - Bloco Butina Véia;
- 5ª - Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Alegre;
- 5ª - Bloco O Boi Bumbá.

§ 1º - Para o local destinado aos desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos fica estabelecido a Rua Pimenta de Pádua, tendo início defronte à loja da Casas Pernambucanas e término na esquina com Rua Soares Neto (Lojas Cem)”.

§ 2º- Os desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos serão realizados no horário determinado pela Comissão Organizadora, de acordo com ordem do sorteio realizado, sendo que a ordem dos desfiles definida em sorteio não poderá ser alterada em hipótese alguma, e nenhuma escola de samba ou bloco carnavalesco poderá trocar o seu horário com outra agremiação, sob pena de desclassificação dos infratores, sendo que os mesmos terão sua participação suspensa no carnaval do próximo ano.

§ 3º- Na hipótese de atraso que justifique a aplicação de penalidade, a Comissão Organizadora lavrará a ocorrência em ata que será assinada pelo representante da escola de samba e por duas testemunhas, sendo a penalidade aplicada em definitivo pela Comissão Organizadora, durante a apuração.

§ 4º - As Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos participantes deverão se concentrar para os desfiles na Travessa Alferes Patrício (defronte ao Banco Itaú e Correios) e na Rua Pimenta de Pádua, esquina com a Rua Alferes Patrício (esquina do Banco Itaú), até a esquina defronte a Loja Edmil, ou seja, ponto de início dos desfiles

Art. 6º - Em caso de chuvas, a Comissão Organizadora aguardará até as 20h00min, sendo cancelado os desfiles devendo referida decisão ser comunicada a todos os representantes das agremiações.

§ 1º - Todos os representantes das Escolas de Sambas, bem como todos os representantes dos Blocos Carnavalescos, deverão informar ao Presidente da AFESSP e à Comissão Municipal do Carnaval 2015, um telefone de contato, fixo ou celular, para que em caso de cancelamento dos desfiles, todos possam ser comunicados.

Art. 7º- É de responsabilidade das escolas de samba o transporte dos carros alegóricos para a concentração do desfile, bem como sua remoção ao término das apresentações.

Parágrafo único. As escolas de samba deverão fornecer à Comissão Municipal de Carnaval 2015, o horário, local e trajeto de ida e volta dos carros alegóricos para que seja providenciada a orientação do trânsito para a locomoção desses carros. Sendo que os integrantes das escolas, poderão solicitar perante a Prefeitura Municipal, o acompanhamento dos carros alegóricos pela guarda municipal.

Art. 8º- A Escola de Samba que por qualquer motivo deixar de tomar parte nos desfiles carnavalescos 2015, após confirmada sua participação através de ata em reunião com a Associação Folclórica das Escolas de Samba - AFESSP ou mediante manifesto de interesse em participar, não poderá participar do próximo desfile carnavalesco promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso e Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso.

Parágrafo único - Em caso de comprovado sinistro ocasionado por caso fortuito ou força maior a escola de samba não sofrerá as sanções previstas neste regulamento, especialmente a prevista no *caput* do presente artigo.

Art. 9º - As Escolas de Samba deverão efetuar o recuo de suas respectivas baterias todos os dias, perdendo **03 (três) pontos** a escola que não recuar, o que será conferido pelo **Diretor de Passarela**, sendo assinada a ficha de controle pelo mesmo e pelo Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 10 - Cada Escola de Samba terá que se apresentar em cada noite de desfile com um número mínimo de **104 (cento e quatro) componentes**, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Ala de baianas: mínimo de 10(dez) componentes do sexo feminino;**
- b) Comissão de frente: mínimo de 05 (cinco) componentes;**
- c) Carros alegóricos: mínimo de 02(dois);**
- d) Mestre-Sala e Porta-Bandeiras: 01(um) casal;**
- e) Rainha da Escola: 01 (uma); e**
- f) Bateria: mínimo de 40 (quarenta) componentes (incluindo os puxadores de samba-enredo).**

§ 1º- Haverá perda de **01 (um) ponto**, por componente a **menos que 104 (cento e quatro)**, o que será conferido pelo **Diretor de Controle de nº de Componentes**, com a escola dentro da passarela do samba, em ficha assinada pelo próprio Diretor e pelo Presidente da Comissão Municipal de Carnaval .

§ 2º- As escolas de samba são obrigadas a apresentar samba enredo próprio, com letras e músicas inéditas na cidade, com base em motivo histórico, folclórico, costumes brasileiros ou atualidades.

Art. 11 - Participarão do Carnaval 2015 as Escolas de Samba e os blocos carnavalescos que confirmaram participação, conforme registrado em ata de reunião previamente designada para tal, ou que tiver solicitado autorização na Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

§ 1º- Os Blocos deverão estar identificados por um Estandarte, trazido à frente do grupo;

§ 2º- Caberá aos Blocos impedir a infiltração de pessoas estranhas dentro da passarela durante o desfile do mesmo;

§ 3º- O número de componentes de cada bloco carnavalesco será de no mínimo **50 (cinquenta) pessoas**.

Art. 12 -É expressamente vedado aos Blocos Carnavalescos:

- a) presença de alegorias pesadas (carros alegóricos);
- b) praticar atos que importem em desrespeito ao público e aos participantes do desfile;
- c) envolvimento em brigas e conflitos ou agressões físicas;
- d) apresentar-se com vestimentas ou fantasias das Escolas de Samba;
- e) apresentar-se com propaganda política;
- f) ultrapassar o tempo permitido de desfile: “20 minutos.

Capítulo V

DO TEMPO DE CADA ESCOLA DE SAMBA E BLOCO PARTICIPANTE DOS DESFILES

Art. 13 - No início dos desfiles a cabine de som acionará dois sinais sonoros, quando faltar 15 (quinze) minutos para o início de cada desfile devendo a 1ª escola se posicionar em frente

à faixa demarcatória.;

Art. 14 - A contagem do tempo de desfile será iniciada a partir do ingresso do primeiro componente da Escola de Samba na faixa demarcatória de entrada e terminará no desfile do último componente da ala na faixa demarcatória de saída.

Parágrafo Único – Todos os dias cada Escola de Samba participante terá o tempo de **50 (cinquenta)** minutos para desfilar no percurso da passarela do samba, sendo que cada agremiação se responsabilizará no cumprimento do tempo para observância do Alvará da Vara de Família e Sucessões desta Comarca.

Art. 15 - Haverá tolerância de **até 5 (cinco) minutos** entre uma escola e/ou bloco carnavalesco a seguinte, contando a saída do último componente da escola anterior na faixa demarcatória de saída, o que será registrado pelo **Diretor de Cronômetro**, sendo o cronômetro zerado. O intervalo de **5 (cinco) minutos** será cronometrado. Sendo que no intervalo a escola ou bloco seguinte deve estar no ponto de início de desfile.

§ 1º- Respeitando a tolerância, perderá 1 (um) ponto por cada minuto de atraso para a entrada na passarela.

§ 2º- A inobservância do horário será registrada na ficha de controle dos desfiles carnavalescos que conterà as assinaturas do representante da escola de samba e também do **Diretor de Cronômetro**.

Art. 16 – Todos os dias os Blocos Carnavalescos participantes terão o tempo de **20 (vinte)** minutos cada um, para desfilar no percurso da passarela do samba, sendo que o intervalo máximo a ser observado entre um bloco e o seguinte será de **até 5 (cinco) minutos**, sendo que cada Bloco se responsabilizará no cumprimento do tempo para observância do Alvará da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude desta Comarca.

Capítulo VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, será responsável pela montagem da infraestrutura necessária para a realização do evento.

Parágrafo Único – Comprovada a viabilidade a praça de alimentação poderá ser explorada mediante processo licitatório em área demarcada, e com prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 18 - A Comissão Organizadora designará:

§ 1º- um de seus membros para **Diretor de Cronômetro**, para controle do tempo de desfile de cada Escola de Samba e Blocos Carnavalescos.

§ 2º- um de seus membros para **Diretor de Passarela**, que terá por responsabilidade o cumprimento do horário e da ordem de desfile, toda a organização dos desfiles dentro da passarela do samba, inclusive o recuo das baterias e organização da cabine do Rei Momo e Rainha do Carnaval 2015.

§ 3º- um de seus membros para **Diretor de Controle de nº de componentes**, e a aferição será efetuada dentro da passarela, e assinada pelo próprio Diretor e pelo Presidente da Comissão Municipal de Carnaval.

Art. 19 - Todas as Escolas de Samba e Blocos participantes, deverão redigir seu respectivo histórico, contendo data de fundação, endereço de sua sede, diretoria atual, número de filiados inscritos, e outros dados, e encaminhá-lo ao Presidente da Comissão Municipal de Carnaval, ou ao Departamento de Cultura – Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, até o dia **05 de fevereiro de 2015**, para divulgação antes do início do desfile de cada participante, para melhor compreensão do que está sendo apresentado pela entidade carnavalesca.

Art. 20 - Os menores de 18 anos e maiores de 6 anos de idade só poderão desfilar mediante a autorização por escrito dos pais ou responsáveis e mediante aprovação da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude desta Comarca, e a referida documentação entregue até o dia **15 de janeiro de 2015**, no Departamento de Cultura – Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

Art. 21 - As escolas de samba que no concurso, ficarem na posição de 1º e 2º lugar, irão receber no próximo ano de desfile, 100% da verba e as escolas que no concurso, ficarem na posição de 3º e 4º lugar receberão no próximo ano de desfile apenas 90% da verba destinada ao Carnaval 2016.

§ 1º- O motivo de tal decisão é para incentivar as escolas de samba a estarem mais participativas e cada vez mais bonitas, cumprindo com seus enredos.

Capítulo VII DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL

Art. 22 - O Rei Momo e a Rainha do Carnaval 2015, serão indicados pela Comissão Municipal de Carnaval 2015.

Capítulo VIII DA COMISSÃO JULGADORA DOS DESFILES

Art. 23 - A comissão organizadora escolhe os 9 jurados da única noite dos desfiles em que ocorrerá o concurso, ou seja, no dia 14 de fevereiro de 2015, sendo que, cada jurado julgará apenas um item.

Art. 24 - Os nomes dos jurados serão comunicados pelo locutor, somente na abertura do desfile de cada noite.

Art. 25 - Os jurados ficarão dispostos em cabine reservada, não sendo permitido nenhum tipo de contato externo, com o público em geral ou qualquer integrante das agremiações, e julgarão todos os quesitos das Escolas de Samba de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente regulamento.

Capítulo IX DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 26 - Para critério de julgamento, serão avaliados os seguintes quesitos:

- a) Comissão de frente;
- b) Alegorias e adereços;

- c) Samba enredo (Música e Letra);
- d) Mestre Sala e Porta- Bandeira;
- e) Bateria;
- f) Conjunto de evolução (Escola em Geral);
- g) Carros Alegóricos;
- h) Fantasia; e
- i) Enredo.

§ 1º - Cada jurado avaliará um item, atribuindo notas de 05 (cinco) a 10 (dez), e suas frações decimais, portanto as notas serão: 5,0; 5,1; 5,29,9 e 10,0.

§ 2º - O resultado final será determinado pela respectiva soma de todas as notas atribuídas pelos jurados aos quesitos, descontadas as penalidades aplicadas.

§ 3º Na ficha de avaliação, o jurado apontará de próprio punho e com caneta esferográfica nos locais indicados a nota, sem rasuras de qualquer espécie.

§ 4º A ficha de avaliação, com a assinatura do jurado, será rubricada pelo Presidente da Comissão Municipal do Carnaval.

§ 5º Os jurados colocarão numa ficha especial as suas respectivas rubricas e assinaturas, que servirão para conferência com as rubricas e assinaturas das fichas de avaliação no momento da apuração dos pontos.

§ 6º - As fichas de julgamento, no final do desfile de cada noite, serão colocadas em envelopes próprios, que serão lacrados e assinados pela comissão e depositados na urna instalada no palanque (uma para cada noite) sob a supervisão de um representante de cada escola, sendo que os referidos representantes deverão rubricar as urnas após lacradas, e as mesmas serão entregues ao Pelotão do Corpo de Bombeiros, ficando sob sua responsabilidade até a apuração.

§ 6º - Em caso de chuva e cancelamento dos desfiles no sábado e/ou domingo somente será considerado as notas da segunda-feira, pois desfilarão todas as escolas.

Capítulo X DA APURAÇÃO

Art. 27 - A apuração das notas atribuídas às Escolas de Samba participantes dos desfiles, será realizada no dia **17 de fevereiro de 2015, terça-feira**, às 16h00min na sede da Câmara Municipal, com a presença da Comissão Municipal de Carnaval 2015, da Imprensa Local, Polícia Militar, Guarda Municipal e de 2 (dois) representantes de cada Escola de Samba, devidamente credenciados pelo Presidente da Escola.

§ 1º- Caberá á Comissão Municipal de Carnaval a direção dos trabalhos de apuração das notas atribuídas pelos jurados e a nomeação dos demais auxiliares que farão parte da mesa de apuração.

§ 2º- Caso haja algum recurso impetrado por ocasião dos desfiles o mesmo será julgado pela Comissão Municipal de Carnaval antes do início da apuração;

§ 3º- Caso haja empate, o desempate se dará através da maior nota obtida pelas Escolas empatadas, nos seguintes quesitos, nessa ordem:

- I- Bateria;

II- Enredo;

III- Conjunto de Evolução;

IV- Mestre Sala e Porta- Bandeira.

§ 4º- Na falta de nota em qualquer quesito, se for considerada como omissão ou erro do jurado, será atribuída a nota máxima;

§ 5º- O resultado da apuração é definitivo e irrecorrível.

§ 6º - As fichas de julgamento e as planilhas de apuração serão arquivadas na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e permanecendo neste local à disposição para consultas pelo período de 90 (noventa) dias, quando então serão incineradas.

Capítulo XI DA ORDEM E DISCIPLINA

Art. 28 - As Escolas de Samba cujos componentes ou membros **agredirem física ou verbalmente** qualquer membro da Comissão Municipal de Carnaval, da Associação Folclórica das Escolas de Samba- AFESSP, ou funcionários da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, durante a **organização e realização do Carnaval 2015**, após lavratura de boletim de ocorrência, estarão suspensas da **participação nos desfiles do Carnaval 2016, e com perda de 02 (dois) pontos.**

Art. 29 - Não será permitido, por terceiros, a divulgação de qualquer tipo de publicidade, que não seja expressamente autorizada pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso ou pela Associação Folclórica das Escolas de Samba- AFESSP, dentro da área onde se realizará o Carnaval 2015.

Art. 30 - Homenagens e outras ocorrências do mesmo tipo, que causem interrupções e atrasos durante os desfiles carnavalescos, só serão realizadas mediante **“expressa”** autorização da Comissão Municipal de Carnaval, devido ao horário a ser cumprido, de acordo com Alvará Judicial da Vara da Família e Sucessões e da Infância e da Juventude desta Comarca.

Capítulo XII DA SEGURANÇA

Art. 31 - A segurança, durante os dias de realização dos desfiles do Carnaval 2015, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Transportes e Defesa Civil, Polícia Militar, Polícia Civil e do Pelotão do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único - Por motivo de segurança, tanto dos integrantes das Escolas de Samba participantes, quanto do público em geral, fica terminantemente proibida por pessoas não habilitadas e autorizadas a queima de fogos e outros explosivos numa área de 500 (quinhentos) metros ao redor do local da realização do evento.

Capítulo XIII DA ENTRADA E PERMANÊNCIA NA PASSARELA DO DESFILE

Art. 32 - A entrada e permanência no recinto do desfile será permitida somente para os componentes das Escolas de Samba e Blocos carnavalescos participantes, os membros da Comissão Municipal de Carnaval, os elementos de apoio, os acompanhantes das Escolas de Samba e membros da imprensa com documento de identificação.

Parágrafo Único - Os acompanhantes das Escolas de Samba, até 02 (dois) elementos, que estarão autorizados a acompanhar a respectiva Escola durante o trajeto do desfile, devem estar identificados com crachás ou camisetas da própria Escola.

Capítulo XIV

DAS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO

Art. 33 – Adota-se medidas administrativas tendentes a prevenir e/ou minimizar/mitigar impactos aos núcleos históricos tombados e ao entorno de bens culturais protegidos durante as festividades carnavalescas de 2015, e em especial, assegurar:

I- a eventual instalação de barracas, palcos e equipamentos em geral, observando-se uma distância mínima – proporcional ao potencial de risco – dos bens culturais protegidos;

II- prévia autorização pelo órgão competente e o regresso ao status quo ante das ruas, logradouros públicos, praças e bens eventualmente impactados pelas estruturas necessárias à realização das festividades, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes;

III- o licenciamento e fiscalização pelos órgãos competentes das instalações elétricas e da utilização de materiais inflamáveis;

IV- a aprovação do local em que se concentrarão as atividades carnavalescas pelo Corpo de Bombeiros Militar – instituição responsável pela execução de atividades de defesa civil;

V- emissão de ruídos em níveis considerados adequados e aceitáveis pela legislação vigente;

VI- policiamento ostensivo contínuo e permanente durante todo o período das festividades.

VII- fiscalização e controle pelo poder público municipal quando da instalação de barracas, tendas, construções de madeira e lonas etc;

VIII- ausência de danos aos bens protegidos quando da instalação ou remoção de objetos de decoração, enfeites, adornos etc. eventualmente fixados; e

IX- a eventual instalação de banheiros químicos em locais adequados e retirados da frente das fachadas dos imóveis e monumentos protegidos.

Art. 34 - Os casos omissos e/ou não previstos no Regulamento do Carnaval 2015 serão apreciados pela Comissão Municipal do Carnaval 2015.

Art. 35 - Ficam sem nenhum efeito os regulamentos anteriores a este.

São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais, 18 de dezembro de 2014.